



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.431, de 20 de julho de 2023

*Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI de Diadema habilitado para os fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

*Considerando as disposições da Deliberação ARSESP nº 870 de 13 de maio de 2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e*

*Considerando o conteúdo do PARECER TÉCNICO Nº 1915298, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP, e do Relatório e Voto 301440, do Senhor Diretor Presidente, respondendo pela Diretoria de Relações Institucionais da ARSESP, no âmbito do Processo nº 133.00000064/2023-72.*

#### **DELIBERA:**

*Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do município de Diadema habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 870/2019.*

*Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.*

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 21/07/2023

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21/07/2023